

Pará 1882

Nº 122

Pará 1882

Juíz de Direito da 1ª Vara

ESCRIVÃO

Jarman

Autos de Alistamento eleitoral do
1.º districto criminal

Requerente

Mariano Antonio Soares

Anno do nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e ~~oito~~ trinta
dias do mez de ~~Setembro~~ nesta cidade de Belem do Pará autoei a
petição com tres documentos que ao diante se seguem; do que
faço este autoamento. E eu Jarman Soares
Jarman Soares, Escrivão, o escrevi

2

Ilmo Sen D^o Juij de Pisei todo
1^o districto criminal da Comarca da
Capital

Mariano Antonio Soares
Cida do Brasil brasileiro negro de seus
direitos politicos filho legitimo
De Antonia brigida do ro yasio Com
40 annos de idade Caza do m^o rade
no primeiro quartelão do Distrito de
Pau do poro Chio da Si, da Comarca
da Capital Louveur Sabrodo ler
e es Crear ia Chando se nas Condiç^o
de ses alistado no f^o m^o da lei no
3029 de 29 de Janeiro do anno pasado
Curso proval Com es do Comentes quin
tes e em ro gar a S^o S^o de que man
dal - a in Chio na testados e leitores
damen lionada para Chio de Pau.
Nestes termos //

A. Concluzo. Pils, 30
de Set^o 1882. C. P. M.

R. P. M.

Para 26 de Setembro 1882
Mariano Antonio Soares

~~Recebiu como de proprio a letra de seu nome
em Pils. Data 26 de Setembro de 1882
em Pils. *R. P. M.*
Antonio Juij de Pisei~~

Amo: 1882. 26 de Fev. de 1882.
Castilho

Amo: 1882. 26 de Fev. de 1882.
Castilho

Mariano Antonio de Soares, para
escripto deitadas precisa que foy
fhe mande dar por certidada o
tupno de seis casamento que tem
lugar em parochia da S. e em
Novembro de mil e trezentos e
trinta e um.

Francisco de Paula
Mariano Antonio de Soares.

C. R. M.

26 de Setembro de 1882

Mariano Antonio Soares

Certifico que revendo a livro de casamento
desta Freguesia da S. nelle as folhas que
renta e tres verso se achou o seguinte
te; Aos oito dias do mez de Novembro
de mil e trezentos e setenta e nove
devidamente habilitados se receberam
em matrimonio por palavras de pre-
sente, perante mim, Mariano Antonio
Soares, viuvo de Francisca Maria da



da Conceição, de Agnez da Cruz Branco
nha, filha legitima de Vicente da
Cruz Branco e de Thomazina Aba
ria do Espirito Santo, desta Freguesia
da Sé; e logo fizes confesões e venções
simpliciaes, sendo testemunhas Bernar
do José Pereira e Romualdo Pedro
do Espirito Santo. Para constar fiz
este termo que assigno. Ocurra Con
de José Laurêncio da Costa Aguiar
Nada mais se continha em o dito ter
mo que aqui seim e fidedmente fiz
transcrever de cujo original me re
parto. Curato da Sé da Cidá aos 27
de Setembro de 1882

Curato
José Laurêncio da Costa Aguiar

Atto por me ser pedido que o Senr
Mariano Antonio Soares e morador no 1.
quartel do Distrito da subdelegacia de
Carapari a muitas annos e faz as parcellas
de terras neste jagapi Tajassubij, tem
economia propria

Inspectorio do 1.º quartel
de Carapari no Tajassubij 12 Jbr
de 1882.

O Inspector
Domingo Antonio dos Santos Garcia

5

Attesto que Marianno Antonio Soares
reside em Taiasmiky, Parochia da Se. e tem
economia propria. O que affirmo in fide
Sacerdotii. Para' 30 de Setembro de 1882

Conego Joao Ferreira d'Andrade Muniz,
Coadjuutor encarregado da Parochia da Se.

~~Conclusão~~
 Ato de 18 de Novembro de Outubro
 do mil e oitocentos e oitenta e
 oitenta, feito no Juízo de Pellos
 em sua Corte no Paço da
 auto Conclusão do Doutor
 Juiz de Direito do Terceiro
 Juízo da Capital de Pellos.
 C. J. Juiz de Direito do Terceiro Juízo
 de Pellos, escrevente juramentado

~~Conclusão~~
 Pelo que se supõe, no prazo de
 seis dias, a ser feito, e em pro
 cessos de número 57 de
 cert. 26 de Decreto nº 8213
 de 13 de Agosto de 1881, visto
 em vista os attestados e
 junta de informações de
 C. J. Juiz de Direito do Terceiro Juízo
 de Pellos, e de auto
 nº 882 de 1882, em virtude
 do qual se deu a seguinte

~~Publicação~~
 Publicação
 Publicado por o despacho supra
 pelo Juiz de Direito do Terceiro Juízo
 de Pellos, no mesmo dia, mes
 e anno n.º de, declarados, ao que
 faço este termo. Eu Luciano José
 de Azevedo, escrevente juramentado,
 lido, e lido. Eu

Cartório que é passado o prazo
 de lei, e a parte não comparece

cum proprio despacho retro; lo que
dijo fe. Poblacion Que Octubre de
1852

O Excmo. Sr.

Conclusión

No mereciendo ya mas sueldo su
para hacer esta junta Conclucion de
Doutor Juan de Arce y Rivas
nada de lo que se dice de la
no de la; de que se hace uso
En la ciudad de San Juan, a
veinte y tres dias del mes de
Junio de mil ochocientos y
cinco años, yo el Subscribi

Conclusión

de las cosas que se supiere por el
su sueldo, como lo se ha
minado con despacho retro, no
pueda por su vez de las cosas
to, pero q. indifino a su pe
tencia. Poblacion Que
de Octubre de 1852.

Don Juan de Arce y Rivas

Don Juan de Arce y Rivas